

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL SJRJ Nº 35/2026**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

(PRAZO DE apresentação até 28 de outubro de 2026)

Os MMs Juízes Federais **JOSÉ EDUARDO NOBRE MATTA** e **DÉBORA VALLE DE BRITO** da 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, visando ampliar o número de instituições parceiras, tornam público, pelo presente edital, que se encontra aberto processo de seleção para credenciamento de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em acolher reeducandos beneficiários de sanção alternativa de prestação de serviços, na forma do artigo 46 do Código Penal, bem como em serem destinatárias de prestação pecuniária, na forma do § 1º do artigo 45 do Código Penal, do artigo 10 da Resolução nº 558, de 06.05.2024 do Conselho Nacional de Justiça, e dos artigos 149-B e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apenas entidades localizadas nos Municípios do **Rio de Janeiro, Itaguaí, Seropédica, Mangaratiba, Nova Friburgo, Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Trajano de Moraes, Petrópolis, São Pedro da Aldeia, Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, Saquarema, Teresópolis, São José do Vale do Rio Preto, Três Rios, Areal, Comendador Levy Gasparian, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty dos Alferes e Sapucaia** estão aptas a serem credenciadas.

As entidades interessadas deverão encaminhar à 9ª. Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, através do e-mail institucional (**09vfer@jfrj.jus.br**) requerimento escrito para credenciamento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: I – versão digitalizada e certificada do estatuto ou contrato social da entidade e da ata de eleição da diretoria em exercício; II – número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); III – as características principais de cada entidade, tais como as finalidades essenciais, atividades desenvolvidas, tempo de funcionamento, número médio de pessoas atendidas, número de funcionários e voluntários, fontes de renda, receita média mensal e despesa média mensal, locais e horários de funcionamento; IV – os dados pessoais dos representantes legais de cada entidade, incluindo-se cédula de identidade e CPF, bem como eventuais órgãos ou instituições a que esteja vinculada ou ligada; V – versão digitalizada e certificada do Certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social, quando for o caso; VI – certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica ou outra equivalente, na forma da lei; VII – certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; VIII – certidões de regularidade perante a Justiça do Trabalho; IX – declaração da autoridade máxima da instituição, informando que nenhum de seus dirigentes é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau; X – os bens materiais necessários ao desempenho de suas atividades, inclusive quanto à quantidade aproximada, além da justificativa da necessidade indicada; XI - descrição dos projetos sociais em que serão utilizados os valores e serviços a serem destinados à instituição.

No caso de instituição pública federal, estadual ou municipal, quando não precedido de assinatura de termo formal de convênio, ficam dispensados os documentos referidos no parágrafo anterior,

bastando a apresentação do ato de nomeação de seu dirigente.

A decisão sobre o pedido de credenciamento levará em conta não apenas a regularidade da documentação apresentada, mas também a efetiva possibilidade de acolhimento de reeducandos beneficiários de sanção de prestação de serviços, aferida pela Equipe Técnica da Vara, em parecer fundamentado, após visita institucional, e manifestação conclusiva do Ministério Público Federal.

Publique-se, inclusive no sítio eletrônico da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2026.

JOSE EDUARDO NOBRE MATTA

JUIZ FEDERAL

DÉBORA VALLE DE BRITO

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO NOBRE MATTA**, Juiz Federal, em 28/09/2026, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA VALLE DE BRITO**, Juíza Federal Substituta, em 28/09/2026, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2032022** e o código CRC **4E2B5094**.